



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1068 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 58/90 de autoria do vereador

Douglas Liberti Incao)

Dispõe sobre gratuidade do Transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de deficiência.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

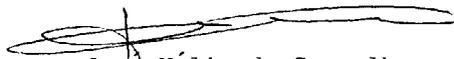
Artigo 1º - É assegurada à pessoa portadora de deficiência, a gratuidade no transporte coletivo urbano no Município de Ubatuba.

Parágrafo Único - Quando a pessoa deficiente for impossibilitada de locomoção por si só, este benefício estende-se-á a um (1) acompanhante.

Artigo 2º - Os beneficiários desta Lei, deverão portar, obrigatoriamente, Carteira de Identificação expedida pela Diretoria de Serviço Social em comum com o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Deficiente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 07 de fevereiro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 1991.